



# BOLETIM OFICIAL

---

---

| ÍNDICE  |                            |
|---|----------------------------|
|   | <b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b> |
| <b>Ordem do dia:</b>  |                            |
| Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 8 de fevereiro de 2023, e seguintes.....  | 674                        |
| <b>Resolução n° 95/X/2023:</b>  |                            |
| Cria uma Comissão Eventual de Redação.....  | 674                        |
| <b>Voto de pesar n° 29/X/2023:</b>  |                            |
| Voto de pesar pelo falecimento de Isabel Maria da Silva Lima.....   | 674                        |
| <b>Voto de pesar n° 30/X/2023:</b>  |                            |
| Voto de pesar pelo falecimento de Leonildo Cirilo Monteiro.....   | 674                        |
|   | <b>CHEFIA DO GOVERNO</b>   |
| <b>Portaria n° 12/2023:</b>   |                            |
| Regula as normas e os procedimentos a observar no processo de concurso para a atribuição da bolsa atleta e as cláusulas e condições do termo de adesão à bolsa..... | 675                        |

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Ordem do Dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada, para a Sessão Ordinária do dia 8 de fevereiro e seguintes:

**I. Debate com Ministro** – Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e Ministro do Mar.

**II. Interpelação ao Governo** – Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação. (dia 10)

**III. Perguntas dos Deputados ao Governo.**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 8 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução nº 95/X/2023**

de 10 de março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa, MPD - Presidente;
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV;
3. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MPD;
4. Carlos Tavares Rodrigues, PAICV;
5. Alberto Augusto de Melo Lima Filho, MPD.

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 9 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Voto de pesar nº 29/X/2023**

de 10 de março

(Voto de pesar pelo falecimento de Isabel Maria da Silva Lima)

Isabel Maria da Silva Lima, faleceu no dia 24 de janeiro, nesta Cidade da Praia, no Hospital Agostinho Neto, aos 58 anos de idade, na sequência de um AVC.

Isabel Maria da Silva Lima ou Zabel de nha Aurora, Bela de Xi ou Tia Bela, como era tratada pelos amigos de todas as faixas etárias, era uma pessoa muito querida da nossa Cidade, especialmente pelos habitantes do maior bairro da capital, a localidade de Achada de Santo António.

Pessoa amiga de todos, com uma enorme disponibilidade de se dar aos outros, a todos procurava confortar com gestos, palavras, mas também com obras e ações concretas de solidariedade. O desconforto de muitos sempre a apoquentaram e junto de muitos ela chegou para interceder a favor dos outros. A aflição dos outros era a sua principal aflição.

Era uma mulher de causas. Em todos os momentos sociais e políticos importantes, procurou estar presente ativamente, batalhando com a firmeza das suas convicções, de forma incansável, mas sem reclamar nada para si. Parece que o simples fazer coisas, em que sentidamente acreditava, lhe bastava, sem mais nada por cima! A intensidade com que lutava pelas suas causas só era igualada pelo respeito que nutria pelos outros.

Trabalhou durante vários anos no Instituto Nacional das Cooperativas, sempre com elevado grau de empenho e de seriedade, atributos que a acompanharam a vida inteira.

Era muito conhecida no mundo do desporto, realidade pela qual tinha uma grande paixão. Desempenhou durante a sua vida vários cargos de responsabilidade nas estruturas associativas do futebol cabo-verdiano, chegando a assumir a Presidência do Sporting Club da Praia, equipa do seu coração, à qual dava tudo o que tinha e não tinha, Isabel de Sporting era uma ativista social, desportiva e cultural, pessoa humilde no relacionamento com os outros, fina no trato e franca e frontal na expressão das suas ideias e convicções.

A Praia e o país perderam uma grande mulher, uma mulher do desporto cabo-verdiano, uma mulher de causas, uma mulher muito comprometida com o seu tempo!

Que o seu nome perdure nas nossas memórias e que os seus feitos perdurem nos nossos corações!

Neste momento de perda e luto, manifestamos o nosso mais profundo pesar pelo falecimento de Isabel Maria da Silva Lima, endereçando à família e amigos as mais sinceras e sentidas condolências.

Assembleia Nacional, aos 26 de janeiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Voto de pesar nº 30/X/2023**

de 10 de março

(Voto de Pesar pelo falecimento do Eng.º Leonildo Cirilo Monteiro)

Com profunda consternação, a Assembleia Nacional expressa à nação Cabo-verdiana os sentimentos do mais profundo pesar pelo falecimento do antigo Deputado da Nação, Eng.º LEONILDO CIRILO MONTEIRO, no passado dia 04 de fevereiro, em Portugal, aos 85 anos de idade. Natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, ilha que o viu nascer a 17 de janeiro de 1938.

O Eng.º Leonildo Monteiro, como era conhecido, foi, sem sombra de dúvidas, um Cidadão do Mundo, uma figura ilustre e proeminente da nação cabo-verdiana, um profissional de excelência, reconhecido a nível nacional e internacional pelo seu profissionalismo e intelectualidade, um exímio político e, acima de tudo, um ser humano excecional.

Filho de Teodoro Cirilo Monteiro e de Teodora Inocência Monteiro, saiu de Santo Antão aos 10 anos de idade, para estudar a admissão em São Vicente onde concluiu o ensino secundário com bom aproveitamento e com notas exigidas para o pedido de bolsa de estudos, mas, infelizmente, viu esse desiderato recusado pelo Governo de então.

Enquanto aguardava para nova formulação do pedido de bolsa no ano seguinte, participou no concurso público de entrada no quadro das Alfândegas, juntamente com outros condiscípulos. Venceu o concurso, mas entretanto optou por não tomar posse. Ao invés disso, devido à boa reputação de bom aluno que havia granjeado, tornou-se “explicador solicitado”, dando aulas de explicação para o curso dos liceus..

Em 1960, ainda sem bolsa de estudo, foi chamado para o cumprimento do serviço Militar Obrigatório, em Portugal, tendo partido para frequentar o Curso de Oficiais Milicianos, em Mafra. Concluído o curso, foi colocado numa unidade militar na então Metrópole.

Poucos meses depois, a situação política e militar em Angola agravou-se, com os célebres ataques à Cadeia Civil de Luanda, a que se seguiu a “insurreição” armada da UPA (União dos Povos de Angola), na região norte daquele país irmão. Leonildo Monteiro é então enviado para aquela “Província do Ultramar”, viajando por via marítima, nos chamados “Paquetes” que aportavam as colónias.

Em 1963 regressou a Portugal, onde continuou os estudos em Engenharia Eletrotécnica, em Lisboa. Casou-se com Fátima Varela, em Lisboa, onde passou a viver, até 25 de abril de 1974. Quadro de excelência, exerceu as funções de Administrador na empresa de eletrónica EFACEC.

Foi em Portugal que viria a integrar a estrutura clandestina do PAIGC. Com a convicção de um ideário de esquerda progressista, abraçou todos os combates e todas as causas nacionais. Foi, por conseguinte, Combatente da Liberdade da Pátria.

Regressado a Cabo Verde em 1974, viveu na Cidade do Mindelo até 1981, data a partir da qual passaria a viver com a família na ilha de São Vicente, onde desenvolveu e consolidou a sua carreira profissional.

O Eng.º Leonildo Monteiro foi Diretor Geral da Indústria e Energia, Diretor Geral da CABNAVE e Presidente da então Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento (ACIAB).

Enquanto político, sempre agiu com empenho, lealdade e sentido crítico, quer como militante de base, quer como dirigente do Partido. Foi Primeiro Secretário do Sector do PAICV em São Vicente, passando por várias funções e exercendo, na última fase da sua vida, a função de membro do Conselho de Opinião da Comissão Política Regional de São Vicente.

Comprometido com a causa da ilha que escolheu para viver, foi candidato à Presidência da Câmara Municipal de São Vicente, nas autárquicas de 2000, assumindo a função de Vereador pelo Pelouro da Indústria num dos mandatos em que a Câmara Municipal foi liderada pelo Dr. Onésimo Silveira.

Entre 1996 e 2001, foi Deputado da Nação pelo Círculo de São Vicente. Enquanto Deputado tratou várias questões nacionais com grande profundidade e responsabilidade, nomeadamente a problemática da aguardente de cana sacarina (grogue), principal produto agrícola de Santo Antão, ilha que o viu nascer e muito amou. Uma das propostas concretas defendidas, com convicção, para a valorização do “grogue”, foi a criação do Instituto do Aguardente.

É com o mais profundo respeito que nos curvamos perante esta Figura ilustre, a quem rendemos a mais vibrante homenagem pelo seu percurso profissional, cívico, social e político, acreditando que conquistou um lugar cimeiro na Galeria dos Notáveis.

Nesta hora de dor e de luto, a Assembleia Nacional apresenta as mais sentidas condolências à família enlutada e aos amigos, que sentem profundamente o desaparecimento físico desse ente querido.

Descanse em paz, Eng.º Leonildo Cirilo Monteiro.

Assembleia Nacional aos 10 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Portaria nº 12/2023

de 10 de março

Considerando que o Estado de Cabo Verde é o principal dinamizador do Desporto Nacional e deve manter-se sempre à altura da evolução desportiva nacional, adequando os incentivos ao nível e à ambição dos nossos atletas;

Considerando que o Desporto de alta competição acarreta investimentos importantes para os seus praticantes, um regime de treino intensivo, exigindo especial acompanhamento técnico, motivação pessoal, rigor e espírito de sacrifício;

Considerando que o Estado de Cabo Verde, no cumprimento do disposto no artigo 72º da Lei nº 18/IX/2017 de 13 de dezembro, regulou pelo do Decreto-lei n.º 60/2018, de 5 de dezembro, o regime da Bolsa Atleta;

Considerando ser fundamental estabelecer as normas e os procedimentos a observar no processo de concurso para a atribuição da Bolsa Atleta por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P.;

Considerando ainda que a atribuição da Bolsa ao atleta beneficiário implica a aceitação de um Termo de Adesão, cujas cláusula e condições devem ser previamente estabelecidas;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº3 do artigo 264º da Constituição da República de Cabo Verde.

Manda o governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria regula as normas e os procedimentos a observar no processo de concurso para a atribuição da Bolsa Atleta por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei nº 60/2018, de 5 de dezembro, bem como define as cláusula e condições a que obrigam o Termo de Adesão, que se junta em anexo a presente portaria como parte integrante da mesma.

Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. São abrangidos pelo concurso a que faz referência o artigo 1º da presente portaria, os atletas que se enquadrem no regime da Bolsa Atleta, de acordo com o Decreto-lei nº 60/2018, de 5 de dezembro.

2. Podem ainda ser abrangidos pelo presente concurso, os atletas de alta competição (RAC), de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 4/2018, de 29 de junho, no momento da apresentação da sua candidatura;

Artigo 3.º

#### Prioridade e preferência

Gozam de prioridade os candidatos que comprovadamente demonstrarem estar inscritos em uma federação desportiva nacional com estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter estatuto de desportista promissor de uma das modalidades olímpicas ou paralímpicas;
- Ter estatuto de Atleta de Alta Competição de uma das modalidades olímpicas ou paralímpicas;

- c) Ter sido classificado num dos lugares do pódio no campeonato do mundo, campeonato africano, jogos africanos ou jogos olímpicos e paralímpicos, em representação Cabo Verde numa das modalidades olímpicas ou paralímpicas, durante o último ano;
- d) Estar inscrito em uma Federação detentora do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

Artigo 4.º

#### Finalidades

A atribuição da Bolsa Atleta tem por finalidade:

- a) Apoiar a continuação da formação académica dos atletas;
- b) Proporcionar aos atletas bolsheiros mobilidade para participação em competições fora do seu local de residência;
- c) Proporcionar aos atletas bolsheiros meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva;
- d) Apoiar os atletas bolsheiros no reforço alimentar, assistência médica e medicamentosa;
- e) Assegurar aos atletas bolsheiros cobertura de seguros durante a prática desportiva.

Artigo 5.º

#### Tipologia da Bolsa

1. Bolsa Atleta traduz-se numa prestação pecuniária mensal fixa, dependente da área e nível de formação do atleta, do nível de exigências específicas para a sua preparação desportiva e da sua situação socioeconómica, comprovada pelo Cadastro Social Único;

2. A Bolsa constitui uma contribuição do Estado para as despesas do atleta, designadamente:

- a) Propinas escolares;
- b) Aquisição de material escolar;
- c) Inscrições, estadias, alimentação e transportes para participação em competições;
- d) Aquisição de material desportivo específico para a sua prática;
- e) Seguro de acidentes durante a prática desportiva;
- f) Apoio técnico desportivo especializado.

3. A atribuição da Bolsa Atleta é suportada integralmente pelo Estado através do Instituto do Desporto e da Juventude que estabelecerá as contrapartidas de carácter social, desportivo e publicitário nos termos a serem acordados.

Artigo 6.º

#### Requisitos dos candidatos

Os candidatos devem preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º ou 6.º, do Decreto-lei n.º 60/2018, de 5 de dezembro, conforme o enquadramento da sua candidatura, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter sido convocado ou pré-convocado para representar a seleção nacional;
- c) Ser praticante de uma modalidade olímpica ou paralímpica;
- d) Estar inscrito em uma Federação;

- e) Ser atleta federado em representação de um clube/escola de iniciação desportiva/academia legalmente constituído;
- f) Ter um plano de atividades anual (treinos e competições);
- g) Estar matriculado, ou estar em condições de o fazer, num estabelecimento de ensino superior, médio, técnico-profissional ou secundário, conforme o caso, preferencialmente no país, no ano letivo para o qual solicita a Bolsa Atleta;
- h) Possuir aptidão física para a modalidade desportiva que pratica;
- i) Ser atleta federado, com o mínimo de três anos de prática, em representação de um clube/escola de iniciação desportiva/academia legalmente constituído;
- j) Ter tido aproveitamento escolar no último ano letivo (candidatos estudantes);
- k) Ter obtido, na última época desportiva, resultados desportivos que comprovam melhorias na sua performance (candidatos não estudantes).

Artigo 7.º

#### Seleção e seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento (CASS) nomeada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude;

2. Os membros da CASS estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código da Contratação Pública e no disposto na lei geral sobre impedimentos e suspeição dos titulares de órgãos públicos e de funcionários da Administração Pública, como forma de garantia de imparcialidade;

3. Os membros da CASS que não sejam trabalhadores da Administração Pública têm direito a remuneração e ajudas de custo, nos termos fixados em despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e do Desporto;

4. A CASS apreciará as candidaturas e elaborará a lista, ordenada de forma decrescente, resultante da seleção dos candidatos até 30 dias, contados depois do fecho das candidaturas;

5. Na seleção dos candidatos a CASS utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, a que atribuirá uma pontuação, determinando o resultado obtido no escalonamento dos candidatos:

- a) Requisitos de prioridade e preferência estabelecidos no artigo 3º da presente Portaria;
- b) Melhor performance desportiva em competições nacionais e internacionais;
- c) Maior número de internacionalizações por seleções nacionais;
- d) Menor idade do candidato;
- e) Melhor aproveitamento e comportamento escolar;
- f) Ser Voluntário, no âmbito do diploma que regula o Regime Jurídico do Voluntariado no País.

6. Os critérios referidos nas alíneas do número anterior podem ser objeto de especificação no aviso de abertura do concurso, sendo pontuados numa escala de 0 a 10 e correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação;

7. As deliberações do CASS são registadas em ata;

8. Da lista de seleção constarão, relativamente a cada Atleta que se tenha candidato:

- a) Nome completo;
- b) Posição obtida;
- c) Admitido ou excluído;
- d) Fundamentação, quando o candidato seja excluído.

9. A lista a que se refere o número anterior será publicada na página oficial do IDJ e nos meios de Comunicação Social para consulta dos interessados e dela se dará conhecimento individual aos candidatos por correio eletrónico.

Artigo 8.º

#### Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da lista referida no prazo de 5 dias a contar do dia em que foram publicados os resultados, e impreterivelmente até às 15 horas do último dia.

2. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à CASS, que decidirá de acordo e nos termos do presente regulamento.

3. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso para o Instituto Desporto e da Juventude que decidirá no prazo máximo de 5 dias úteis.

4. Da decisão final será dado conhecimento por escrito ao interessado e a CASS.

Artigo 9.º

#### Resultado final

1. Terminado o prazo para a apresentação de reclamações, a CASS elaborará a ata contendo a deliberação final e remeterá ao Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, para aprovação da lista definitiva de atribuição da bolsa atleta;

2. Da lista referida no número anterior constarão:

- a) Nome completo de todos os candidatos;
- b) Posição definitiva e pontuação obtida;
- c) Nomes dos não contemplados com a bolsa atleta por estarem fora do número fixado.

3. Para a aprovação da lista referida no n.º 1 deste artigo, o MAPMJD poderá solicitar à CASS os documentos e ou informações que achar convenientes.

4. Depois da aprovação referida no número anterior, o IDJ publicará em edital a lista definitiva dos candidatos contemplados com Bolsas Atleta, da qual também se dará conhecimento aos interessados.

Artigo 10.º

#### Casos omissões

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos por despacho do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto.

Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 8 de março de 2023. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

Anexo

### (A que se refere o artigo 1º da Portaria)

#### Termo de Adesão

Na sequência da abertura do concurso para a candidatura a Bolsa Atleta, lançada pelo edital nº \_\_\_/20\_\_\_, é celebrado o presente contrato entre:

O Instituto do Desporto e da Juventude IDJ, I.P., integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial, pessoa coletiva, NIF nº 383624703, com sede na Cidade da Praia, neste ato representado pelo ..., adianta designado IDJ, I.P.;

E

O/A atleta ---, do clube/associação desportiva ---, inscrito/a na Federação Cabo-verdiana de ---, portadora do CNI nº ---, residente na Ilha ---, Cidade ---, contato móvel nº ---, email: ---, (neste ato representado pelo Encarregado de Educação-quando aplicável), adiante designado/a BENEFICIÁRIO;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 60/2018, que regula o regime da Bolsa-Atleta e dispõe sobre os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, visando assegurar o atendimento a todas as categorias de beneficiários, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto e Finalidade

O presente contrato destina-se ao pagamento da Bolsa Atleta pelo IDJ, I.P.; ao beneficiário, em função do resultado obtido por este no concurso lançado para o efeito;

Cláusula 2.ª

#### Valor da Bolsa e Financiamento

A bolsa corresponde ao valor total de --- (---), e é financiado pelo Governo/IDJ I.P., através do Tesouro, Receitas do Estado e enquadra-se no Programa Promoção do Desporto, no centro de custo 40.10.08.05.03.02 – Desporto Nacional Competitivo, Atividade Física e Eventos, na rubrica 02.07.02.01.09 – Outros Benefícios Sociais.

Artigo 3.º

#### Formas de pagamento e número de prestações

1. A Bolsa Atleta é paga mensalmente, através de depósito numa conta bancária do beneficiário ou responsável legal, quando o atleta for menor, durante o período contratualizado, podendo esse ser estabelecido em função dos objetivos desportivos e/ou académicos da Bolsa;

2. O disposto no número anterior não impede o tratamento privilegiado das situações particulares, designadamente a dos bolseiros colocados no estrangeiro;

3. O beneficiário da bolsa atleta é obrigado a apresentar os recibos que lhe forem exigidos, comprovativos da utilização da bolsa concedida;

4. O bolseiro fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 4.º

#### Direitos

Constituem direitos do beneficiário da Bolsa Atleta:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento as prestações da Bolsa Atleta;
- b) Ser informado de qualquer alteração ao Regulamento da Bolsa Atleta.

## Artigo 5.º

**Deveres**

Constituem deveres do beneficiário bolsa atleta:

- a) Ter aproveitamento escolar, quando estudante;
- b) Manter o Instituto do desporto e da Juventude ao corrente dos seus resultados desportivos;
- c) Não mudar de clube/academia/treinador, nem de estabelecimento de ensino e/ou de formação (quando aplicado) sem disso dar conhecimento ao Instituto do desporto e da Juventude, e apresentar os documentos da entidade escolar/desportiva para reavaliação;
- d) Fornecer ao Instituto do Desporto e da Juventude, bem como aos demais serviços públicos competentes, todas as informações que lhes sejam solicitadas relativamente à utilização dos apoios atribuídos;
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição da bolsa;
- f) Ter um comportamento moral e cívico exemplar de acordo com os valores da ética no desporto;
- g) Justificar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de atividades e documentos comprovativos das despesas.

## Artigo 6.º

**Suspensão da atribuição da Bolsa Atleta**

1. O não cumprimento pelo beneficiário de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades da bolsa;

2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte do beneficiário ficar completamente esclarecida;

3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, num período de 30 dias, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

## Artigo 7.º

**Causas de cessação da atribuição de Bolsa Atleta**

Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da atribuição do bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas ao Instituto do Desporto e da Juventude pelo beneficiário ou pelo seu representante;

- b) A aceitação pelo beneficiário de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo fim, salvo se do facto for dado conhecimento ao IDJ e este, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação dos dois benefícios, nos termos do presente edital;
- c) Desistência durante o período da bolsa de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano letivo seguinte (quando aplicável), salvo motivo de força maior comprovado, designadamente doença prolongada ou outra situação similar;
- d) Desistência da prática ou ausência de resultados desportivos que comprovem a melhoria da performance desportiva do beneficiário;
- e) Recusa do beneficiário de representar a seleção nacional em provas para o qual esteja convocado.
- f) Por término do seu período de validade, que é até 31 de dezembro do ano de atribuição da bolsa.

## Artigo 8.º

**Pedido de informações**

O Instituto do Desporto e da Juventude reserva-se o direito de solicitar diretamente ao estabelecimento de ensino e/ou a Federação Desportiva informações relativas ao desempenho beneficiário.

## Artigo 9.º

**Duração**

A bolsa tem uma duração de \_ meses, consecutivos, contados a partir da data sua atribuição, cessando automaticamente a 31 de dezembro do ano de adesão.

## Artigo 10.º

**Casos omissões**

Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos por despacho do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto.

Feito em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

Cidade da Praia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O IDJ, I.P., O Beneficiário,

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 8 de março de 2023. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**